



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 05/2022

AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei de autoria do vereador Flávio Preto, que **Veda a nomeação de Bens e Logradouros Públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, justiça e Redação Final a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor relata que tem por objetivo, vedar a nomeação de bens e logradouros públicos, como nome de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de violência contra a mulher.

No que tange a proposta em pauta, é avultoso salientar que encontra amparo de fundamentação legal, no artigo 13, inciso I e XI da Lei Orgânica do Município de Cariacica, o qual estabelece como atribuições da Câmara Municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matéria de competência constitucional do Município, especialmente;

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação, federal e estadual, notadamente no que concerne;

XI – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária e observada a legislação.

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar, o artigo 9º, inciso I, que assim elucida:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

Seguindo no mesmo Diapasão, o inciso I do artigo 30 da Constituição, da total ao é merito a matéria em questão, pois assim rege:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Noutro sim, ao fazermos a análise minuciosa sobre a propositura de debate, verifica-se que o ilustre Parlamentar visa vivificar objetivos perseguidos na Constituição Federal, quais sejam, o de promover o bem público, a proteção a todos sem distinção e preferencialmente a dignidade da pessoa humana.

Na mesma toada, em relação à violência no âmbito familiar especial proteção do Estado, determinando que seja assegurado, assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações.

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, ***opina pelo prosseguimento da matéria em questão***, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 07 de março de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

MARCELO ZONTA
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SÉRGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.S.P.

